



PERMANÊNCIA E MUDANÇA CONSTITUCIONAL NO DEBATE CONSTITUINTE BRASILEIRO DE 1987-1988

*Constitutional continuity and change in the Brazilian constituent debate of
1987–1988*

Almir Megali Neto* 

Resumo: O objetivo deste artigo consiste em explorar nos debates de elaboração da Constituição brasileira de 1988 a controvérsia sobre permanência e mudança constitucional, a partir dos prognósticos associados a qual modelo de constituição deveria ser adotado no país, se enxuto e abstrato ou se extenso e detalhista. Pretende-se demonstrar que, subjacente a essa questão, estava uma disputa sobre o que deveria ser uma constituição e sobre qual deveria ser o seu papel diante da realidade econômica, política e social. Para tanto, serão analisados os debates a respeito do tema antes da convocação da Assembleia Nacional Constituinte, durante o período de funcionamento da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais e após a instalação da Assembleia Nacional Constituinte. A metodologia utilizada é a análise de conteúdo.

Palavras-chave: constituição analítica; constituição sintética; processo constituinte de 1987-1988; mudança constitucional.

Abstract: The aim of this paper is to explore, within the debates surrounding the drafting of the 1988 Brazilian Constitution, the controversy between constitutional continuity and constitutional change, based on the expectations associated with the constitutional model that should be adopted in the country—whether a concise and abstract constitution or an extensive and detailed one. The article seeks to demonstrate that underlying this issue was a dispute over the nature of a constitution and the role it should play in relation to economic, political, and social realities. To this end, it analyzes the debates on the subject before the convocation of the National Constituent Assembly, during the period in which the Provisional Commission for Constitutional Studies operated, and after the installation of the National Constituent Assembly. The methodological approach adopted is content analysis.

Keywords: analytical constitution; synthetic constitution; 1987–1988 constituent process; constitutional change.

* Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Residente de Estágio Pós-Doutoral pela UFMG. Professor da Pós-Graduação em Finanças Públicas da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG). Assessor de Conselheiro do TCE-MG.

Submissão em: 31/07/2026 | Aprovação em: 15/09/2026

Editora: Cristina Tereza Gaulia 



INTRODUÇÃO

A promulgação da Constituição de 1988 marca a transição política brasileira em um processo permeado por idas e vindas, avanços e retrocessos, expectativas de ruptura imediata com a institucionalidade autoritária vigente e tentativas de controle por parte do próprio regime, de modo que, em boa medida, esse texto constitucional é expressão de parte dessas disputas (Cattoni de Oliveira, 2020). Muito já se escreveu sobre o processo transicional brasileiro. Recuperar todo o rico histórico de lutas que o antecederam, bem como toda a controvérsia acerca de seu sentido foge ao escopo deste artigo.

A intenção aqui é bem mais modesta. Ela consiste em demonstrar como, em cada momento desse processo, distintas leituras sobre o que deveria ser uma constituição e sobre qual deveria ser o seu papel diante da realidade econômica, política e social do país estavam diretamente relacionadas com a aposta em um determinado modelo constitucional. Um debate que, embora não tenha sido central, foi objeto de atenção em momentos específicos da definição do novo marco constitucional do país.

Tratando-se de um debate travado na arena política, naturalmente, a preferência por um ou outro modelo constitucional está imantada pelas inclinações ideológicas de seus atores. Nesses termos, o que interessa a este artigo não é tanto mapear quais seriam as posições ideológicas presentes nesse debate, mas apreender como a forma jurídico-constitucional forneceu alternativas para os mais diversos e até mesmo opostos projetos políticos para o país.

Sendo assim, nas páginas que se seguem, o objetivo consiste em explorar um aspecto específico dos debates constituintes, até o momento pouco explorado, que diz respeito a qual modelo de constituição deveria ser adotado e quais seriam as repercussões de tal escolha para a estabilidade da nova ordem constitucional do país. Uma questão que, por certo, extrapolava o círculo restrito dos atores oficiais encarregados dessa tarefa e abrangia a cidadania em geral.

Para tanto, além desta introdução e das considerações finais, este artigo está dividido em três seções. Primeiramente, será mapeado o debate iniciado antes mesmo da instalação da Assembleia Nacional Constituinte em torno da definição do modelo ideal de constituição que deveria ser adotado. No curso desse trajeto, pretende-se demonstrar que, subjacentes à divergência instaurada entre os defensores de um modelo de constituição sintética e os defensores de um modelo de constituição analítica, estavam distintas concepções acerca do sentido de constituição e de qual deveria ser o seu papel diante da realidade econômica, política e social do país. Na segunda seção, será abordado como esse mesmo debate se desenvolveu após a convocação da Assembleia Nacional Constituinte pela Emenda Constitucional n.

26/1985, tendo como fio condutor os debates havidos em torno dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. Na terceira seção, a tarefa recai em explorar como esse mesmo debate se desenvolveu após a instalação da Assembleia Nacional Constituinte.

Todo esse debate será apreciado segundo o método da análise de conteúdo (Bardin, 1977). Essa abordagem metodológica permite que os dados comunicacionais de qualquer interação linguística sejam detalhadamente analisados, com o objetivo de captar os sentidos subjacentes às mensagens. Nesses termos, este estudo não se limitará a enumerar ou a medir a recorrência da mesma ordem de argumentos, mas destacará o foco de interesse dos participantes desse debate à medida que o processo constituinte se desenvolveu. Assim, espera-se compreender os argumentos em defesa de um e de outro modelo constitucional a partir da perspectiva dos próprios atores do processo de elaboração da Constituição de 1988.

As mensagens coletadas foram refinadas qualitativamente, conforme a proposta de Roque Moraes (1999, p. 7-32): 1) Quem fala?; 2) Para dizer o quê?; 3) A quem?; 4) De que modo?; 5) Com que finalidade?; e 6) Com quais resultados?. Com esse enfoque, o debate em torno do modelo ideal de constituição para o Brasil no curso do processo constituinte de 1987-1988 foi metodologicamente organizado em cinco etapas: 1) Preparação das informações; 2) Unitarização ou transformação do conteúdo em unidades; 3) Categorização ou classificação das unidades em categorias; 4) Descrição; e 5) Interpretação.

Ao compreender os discursos nos contextos histórico-espaciais em que são proferidos, torna-se possível acessar as condições culturais, econômicas e sociais nas quais os atores dos debates estão envolvidos. Sendo assim, vislumbra-se não apenas o que os atores dos debates dizem e fazem com o que falam ou escrevem, mas também contra o que ou quem eles falam e escrevem.

Ao final, espera-se ser possível demonstrar que o debate sobre o modelo ideal de constituição a ser adotado no país teve, desde o início, motivações de ordem econômica, política e social, justamente porque a questão relativa ao perfil que seria conferido ao novo texto constitucional, se enxuto e abstrato ou se extenso e detalhista, estava diretamente voltado a justificar se os dispositivos constitucionais deveriam conter pretensões apenas mantenedoras ou transformadoras do *status quo*. Isto é, a definição do modelo de constituição que seria adotado no país definiria o papel do Estado perante as ordens econômica e social, se absente ou se interventor nesses domínios. Portanto, esse foi um debate que, desde o início, estava profundamente ligado às controvérsias político-ideológicas existentes na sociedade brasileira.

1 A BUSCA PELO MODELO IDEAL DE CONSTITUIÇÃO NO MOMENTO PRÉ-CONSTITUINTE

É certo que, desde os primeiros anos do regime militar, houve manifestações por parte das forças políticas de oposição – clandestina ou consentida – em favor da reconstitucionalização do país por meio da convocação de uma nova Assembleia Nacional Constituinte. Tal foi o caso das teses aprovadas pelo Sexto Congresso do Partido Comunista Brasileiro, realizado em dezembro de 1967, e da Carta de Recife, lançada pelo MDB em 1971 (Paixão; Barbosa, 2008).

No entanto, ainda que essas reivindicações defendessem o restabelecimento das instituições democráticas, elas não exploravam com maior profundidade o debate a respeito de qual modelo de constituição seria o mais adequado para atingir as suas expectativas. Nem mesmo em reivindicações posteriores, como a Carta aos Brasileiros, lida do pátio da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em 8 de agosto de 1977, abordava-se a questão. Segundo Cristiano Paixão (2014), na verdade, todo esse debate estava mais preocupado em sustentar a necessidade de elaboração de uma nova constituição e com o procedimento que deveria ser adotado.

Dessa forma, é somente no início da década de 1980, com o agravamento do desgaste do regime autoritário e a mobilização das forças políticas nacionais em torno da pauta constituinte, que emerge, entre tantas questões a serem enfrentadas, o debate acerca de qual seria o modelo constitucional ideal para o país.

Ilustrativa nesse sentido foi a pesquisa intitulada “Por uma Nova Constituição: as aspirações nacionais”, conduzida por Afonso Arinos de Melo Franco entre os anos de 1980 e 1984, a fim de mapear as expectativas de amplos setores da sociedade sobre um novo texto constitucional. As respostas mais substanciais foram continuamente publicadas pela Revista de Ciência Política da Fundação Getúlio Vargas ao tempo em que a pesquisa se desenvolvia (Franco, 1984).

Entre outras questões, os entrevistados eram consultados sobre se o novo texto constitucional deveria ser sintético ou analítico e sobre qual modelo de constituição consideravam o ideal para o país: orgânico-normativa, programática ou orgânico-programática.¹ Das respostas divulgadas pela pesquisa, chamam a atenção as justificativas apresentadas para defender cada modelo de constituição.

¹ Segundo os critérios utilizados pela pesquisa, uma constituição orgânico-normativa seria “aquela que se limita a regular os mecanismos de governo, sem focalizar temas de natureza conjuntural a exigir sua permanente

Quanto à primeira questão, os resultados apontaram que, para a maioria dos consultados (75,3%), um texto constitucional deveria se limitar a um conteúdo mínimo, deixando todo o restante a cargo da política ordinária e do dinamismo da vida social. A principal justificativa para esse posicionamento sustentava que, pela sua natureza, um texto constitucional deveria ser sintético. Considerações específicas sobre a estabilidade de uma ordem constitucional sintética também influenciaram o resultado, tendo em vista que, para esse grupo, a existência de outros meios para a atualização de uma constituição, tais como a legislação infraconstitucional e a interpretação dos tribunais, eliminariam o indesejável risco de constantes reformas constitucionais.

Por sua vez, 20,9% dos entrevistados foram contrários a uma constituição sintética. Considerando as deficiências do Congresso Nacional, os que assim se posicionaram na pesquisa demonstraram receio de conferir ampla margem de conformação à política ordinária para dispor livre de qualquer constrangimento constitucional sobre aspectos importantes das ordens econômica e social. Além disso, identificaram esse modelo de constituição com o ideário político liberal, não mais adequado às sociedades de fins do século XX. Quanto à segunda questão, as respostas foram contabilizadas de forma não excludente, sendo assim: 70,7% dos entrevistados preferiam constituição orgânico-normativa; 54,9% constituição programática; e 47,6% constituição orgânico-programática (Tavares, 1984, p. 46-47).

Os resultados da pesquisa logo repercutiram no debate público nacional. A Gazeta Mercantil chegou a noticiar que uma constituição sintética e duradoura seria o modelo ideal de constituição para o país na opinião dos participantes da pesquisa, devendo, inclusive, orientar os trabalhos constituintes:

Uma Constituição concisa e duradoura, que deixe à legislação ordinária os detalhes normatizantes, é defendida pela grande maioria das personalidades ouvidas em pesquisa realizada pelo Instituto de Direito Público e Ciência Política da Fundação Getúlio Vargas, de maio de 1980 a julho de 1984. Estariam definidas, assim, as linhas mestras da futura Carta brasileira, a ser aprovada pela Assembleia Nacional Constituinte que deverá reunir-se no próximo ano (Rodrigues-Chaves, 1985).

O debate, se incipiente no início da década de 1980, começou a ganhar corpo à medida que a convocação da Assembleia Nacional Constituinte se aproximava, sendo tema das principais propostas apresentadas na seção Trevo de Quatro Folhas do jornal Folha de São Paulo (Tavares, 1985). Ainda em meados de 1985, Ronaldo Poletti (1985) já apontava que um dos

atualização”. Uma constituição programática seria “a que se concentra nas diretrizes para o equacionamento de problemas sociais, políticos e culturais, representando verdadeiro programa de governo”. Por fim, uma constituição orgânico-programática seria um “tipo eclético, combinando normas de caráter orgânico com disposições programáticas” (Tavares, 1984, p. 46).

dilemas a serem resolvidos pela Constituinte seria o de saber se a nova Constituição deveria ser sintética ou analítica. Pinto Ferreira (1985, p. 150) igualmente alertava para a relevância do debate, questão essa que, para o autor, seria tão importante quanto a definição das condições, dos requisitos e das formas da Constituinte. Da mesma maneira, José Alfredo de Oliveira Baracho (1985, p. 97) sustentava que “as indagações sobre as condições e os meios para a efetiva consecução do diploma constitucional são imprescindíveis. Não apenas no que diz respeito aos seus mecanismos institucionais e procedimentais, mas ao que se refere ao seu conteúdo social e econômico”.

Nesse sentido, José Afonso Silva se dizia especialmente preocupado com o conteúdo que deveriam ter as normas constitucionais:

Pessoalmente, dou preferência à discussão sobre o conteúdo da futura constituição, numa tentativa de alertar o povo quanto à necessidade de eleger deputados constituintes afinados com suas aspirações mais sentidas, a fim de que a constituição seja menos um instrumento de organização estática da sociedade e mais um instrumento de transformação política, econômica e social, que o povo brasileiro necessita e requer (Silva, 2007, p. 72).

A disputa acerca de qual modelo de constituição deveria ser adotado no Brasil foi retratada por Walter Ceneviva (1985) em artigo publicado pelo jornal Folha de São Paulo: “Os juristas estão engalfinhados numa batalha preliminar da futura Constituição. Querem alguns que ela seja analítica. Proclamam outros que a posição é errada, pois a Carta Magna deve ser sintética”. Diante desse cenário, o autor fez questão de marcar a sua posição: “Pessoalmente, sou favorável a uma experiência com a Constituição sintética”. Para justificar o seu posicionamento, afirmou: “Quero uma Constituição duradoura. Não estas que temos tido, que, para saber o que dizem, é preciso comprar o jornal, diariamente, tantas as suas mudanças”.

Por outro lado, havia quem criticasse a defesa de uma constituição sintética como expressão de um posicionamento imantado por um resquício ideológico de cunho eminentemente liberal. Tal era o caso de Eros Roberto Grau, que se opôs veementemente à posição segundo a qual uma constituição deveria apenas proteger os indivíduos perante o Estado, limitando as ações deste em face daqueles. Para o autor, uma constituição seria, sobretudo, instrumento para estruturar o modo de funcionamento de uma sociedade: “a Constituição não é instrumento de defesa dos indivíduos contra o Estado, mas a estruturação da organização da sociedade. Nesta estruturação vem a definição de como, de que forma, ela, a sociedade, está organizada”. Em sendo assim, acrescentou: “a visualização da Constituição como um instrumento de defesa do indivíduo contra o Estado, vincada no âmbito sul-americano, é ainda uma projeção – que o tempo não apagou – da ideologia do liberalismo individualista” (Grau, 1985, p. 40).

Em defesa de uma constituição abrangente e detalhista, pode-se citar a posição adotada por Miguel Seabra Fagundes, para quem seria “um preconceito acreditar-se que as constituições devem ser sintéticas”. Seabra Fagundes considerava que “o grande debate sobre a nova Constituição é muito importante para que ela não se transforme numa frustração, e sim no estuário das reivindicações populares”. Por essa razão, via com entusiasmo a mobilização cidadã em torno dos debates para a elaboração da nova Constituição: “com a Constituinte vamos todos nos reunir para começar nova vida. Não vamos esquecer o passado, é verdade, mas vamos olhar para o futuro e não permitir que o País seja fechado em um conservadorismo que não leva a nada” (Lacerda, 1985, p. 15).

O entusiasmo de Seabra Fagundes contrasta com o ceticismo de Roberto Campos, que descreveu o sentimento nacional no momento pré-constituinte como “um misto de panaceia e paixão”. A situação seria tão grave que, segundo Roberto Campos, o país sofreria dos males da “constitucionalite”, uma espécie de doença caracterizada pela crença de que os grandes dilemas econômicos, políticos e sociais poderiam ser resolvidos através da elaboração de uma nova Constituição (Campos, 2018, p. 79). Valendo-se da mesma expressão, igualmente antes de iniciados os trabalhos constituintes, Miguel Reale (1985, p. 3) afirmou: “constitucionalismo, sim; constitucionalite, não”. Para o autor, uma constituição deveria ser sintética, prevendo apenas o essencial.

Também nesse sentido é a crítica de Manoel Gonçalves Ferreira Filho (1985, p. 157): “está em curso uma campanha aberta para levar todos os brasileiros a manifestar o que desejam no plano econômico-social, para que seus anseios se consagrem na nova Constituição”. Ocorre que, para Ferreira Filho, “esta campanha ignora, ou finge ignorar, que a Constituição não é programa, e sim instrumento de organização e sobretudo de limitação do Poder”.

Naturalmente, à medida que se aproximava a instalação da Assembleia Nacional Constituinte, a polêmica se tornava cada vez mais patente no debate público nacional. Convocada a Assembleia Nacional Constituinte e instalada a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, essas mesmas questões foram reavivadas.

2 A BUSCA PELO MODELO IDEAL DE CONSTITUIÇÃO NA COMISSÃO PROVISÓRIA DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS

A Assembleia Nacional Constituinte foi convocada pela Emenda Constitucional n. 26/1985 para ser instalada apenas no dia 1º de fevereiro de 1987, após as eleições para os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que se realizariam em 15 de

novembro de 1986. Concomitantemente a isso, por meio do Decreto n. 91.450/1985, a Presidência da República instituiu a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, cuja missão seria realizar pesquisas e estudos para auxiliar os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte.

A Comissão foi presidida por Afonso Arinos de Melo Franco, por indicação da Presidência da República, e foi composta por 50 integrantes, entre juristas, intelectuais, figuras importantes do cenário político nacional e representantes da sociedade civil, muitos dos quais tiveram papel relevante no curso da própria Constituinte. Por isso, ficou conhecida como Comissão Afonso Arinos e também como Comissão dos Notáveis, em razão das críticas ao seu caráter elitista.²

Nos trabalhos da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, a controvérsia a respeito de qual deveria ser o modelo de constituição adequado ao país esteve presente, sobretudo, no âmbito do Comitê Temático n. 8, relativo à ordem econômica. O relatório preliminar do referido Comitê, de autoria de Alberto Venâncio Filho, destaca a preocupação com as repercussões de uma tal escolha para a estabilidade da nova ordem constitucional. Uma constituição sintética seria benéfica, pois a permanência e a continuidade da ordem constitucional seriam intrínsecas a ela. No entanto, as novas atribuições adquiridas pelo Estado ao longo do século XX, somadas ao histórico de um país subdesenvolvido como o Brasil, dificultariam a adoção de um tal modelo, justamente em razão da necessidade de uma maior presença estatal no domínio econômico (Brasil, MC18/cec/pcs, p. 142).

Em defesa de um modelo de constituição sintética, Claudio Pacheco sempre fez questão de marcar a sua posição, alertando aos demais membros do colegiado para os inconvenientes inerentes a um modelo de constituição extensa e detalhista. Ao apresentar uma das várias de suas emendas supressivas ao Anteprojeto, Pacheco chegou a relacionar o número de páginas das Constituições brasileiras ao tempo de sua vigência, em uma tentativa de demonstrar a existência de um padrão entre a maior extensão de um texto constitucional e a sua duração (Brasil, MC19/cec/pcs, p. 259-262). A posição de Claudio Pacheco, contudo, foi minoritária ao longo de todos os trabalhos. Ele próprio reconheceu que estava “clamando no deserto” (Brasil, MC55/cec/pcs, p. 253).

Por sua vez, José Afonso da Silva fez questão de destacar a razão da sua oposição ao modelo de constituição sintética: “eu tenho a impressão de que uma constituição sintética acaba sacrificando precisamente essa parte da ordem econômica e social”. Sobre o exemplo

² Para uma investigação histórica acerca da experiência da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, cf. Bastos, 2019.

estadunidense, esclareceu: “nos EUA, a matéria que acaba ampliando a Constituição está na competência dos estados, e as constituições estaduais nos EUA é que realmente se estendem para colher essa matéria, de tal sorte que essa é uma razão que justifica a Constituição sintética nos EUA” (Brasil, MC55/cec/pcs, p. 15; p. 24).

É sintomático que a controvérsia entre constituição sintética e constituição analítica tenha se instalado de forma marcante justamente no Comitê Temático n. 8 da Comissão. Isso porque, ainda que o debate sobre modelo constitucional não tenha sido o principal objeto do debate travado durante a elaboração do Anteprojeto, nem mesmo desse Comitê, estava claro para os seus participantes que a escolha entre uma constituição sintética ou uma constituição analítica fatalmente repercutiria sobre as ordens econômica e social do país.

A questão, por certo, extrapolava o círculo interno da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. Àquele tempo, Miguel Reale (1986, p. 3) cunhou a expressão “totalitarismo normativo” para criticar a pretensão de elaborar um texto constitucional extenso e detalhista, advertindo sobre a necessidade de evitar o casuísmo, isto é, a alegada pretensão de tudo regular e de tudo resolver.

Rosah Russomano, que participou dos trabalhos da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, defendia que a Constituição fosse “progressista” e se voltasse “para o amanhã” (Célia, 1987, p. 4).³ Já Candido Mendes, outro integrante do colegiado, posicionou-se favoravelmente à adoção de um modelo de constituição extensa e detalhista, considerando como mito a defesa de uma constituição sintética, típica do liberalismo. Da sua perspectiva, um texto constitucional extenso e detalhista seria uma necessidade imposta pela pretensão de garantir direitos, sobretudo à luz do passado ditatorial do país: “não se sai de um tempo autoritário sem reiterar a Declaração de Direitos, que há de ser copiosa para reagir às crenças na onipotência do Estado estabelecido e na fatalidade do advento do bem-estar por obra de uma elite de poder”. Consequentemente, afirmava: “mais que a pseudo perenidade, o que importa é que a Constituição resuma as aspirações a uma reordenação efetiva do Estado de Direito no país” (Mendes, 1986, p. VII-IX).

Embora os trabalhos da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais tenham contado com a colaboração de amplos setores da sociedade civil e tenham sido objeto de constantes notícias nos grandes veículos de comunicação nacional, não se sabia ao certo o teor propriamente dito do texto que estava sendo elaborado, até que Ney Prado, na qualidade de Secretário-Geral da Comissão, publicou uma versão do Anteprojeto, porém sem o

³ Para uma recuperação das contribuições de Rosah Russomano para a elaboração do Anteprojeto, cf. Russomano, 1987, p. 281-300.

consentimento de seus pares (A Nova [...], 1986). Tal fato, inclusive, deu causa ao seu desligamento da Comissão (Afastado [...], 1986). Nessa oportunidade, Ney Prado (1986) teceu duras críticas ao trabalho, especialmente, quanto ao seu caráter extenso e detalhista.

Para celebrar o fim dos trabalhos da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, foi realizada uma solenidade no auditório do Ministério da Justiça. Nessa oportunidade, o então ministro da Justiça, Paulo Brossard, criticou o Anteprojeto por considerá-lo “longo e analítico”. Brossard esperava que a Assembleia Nacional Constituinte o corrigisse, a fim de que a futura Constituição do país fosse “mais enxuta, mais sintética” (Proposta [...], 1986, p. 4). Nessa mesma oportunidade, Brossard disse esperar que o futuro texto constitucional do país “tenha a perenidade dos temas sérios” (Com Sarney [...], 1986, p. 3).

Dias depois, o Anteprojeto foi publicado no Diário Oficial (Brasil, 1986), contudo não foi encaminhado ao Congresso Nacional. Consta que Ulysses Guimarães, então Presidente da Câmara dos Deputados e futuro Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, teria dito ao Presidente da República, José Sarney (2017, p. 49), que devolveria esse e qualquer outro Anteprojeto de Constituição, como forma de preservar a soberania da Constituinte. Da mesma forma, setores progressistas da sociedade consideravam a Comissão uma tentativa de interferência indevida do Poder Executivo nos trabalhos constituintes (Pilatti, 2020). Além disso, vale destacar que o texto final destoou do figurino governamental, que o considerou excessivamente aberto a temas de ordem econômica e social (Resultado [...], 1986). O Anteprojeto tampouco agradou aos membros da própria Comissão. Os conservadores o criticavam por ser demasiadamente progressista, e os progressistas o consideravam aquém das suas expectativas. Conforme o relato de Dalmo de Abreu Dallari (1987, p. A-3):

Um sinal muito claro do desequilíbrio do conjunto e da contradição entre as partes é que o trabalho acabou sendo repudiado pelos próprios membros da comissão que pretendiam uma orientação mais conservadora, ao mesmo tempo em que as organizações sociais e lideranças que exigem uma reforma profunda na organização social e política brasileira, para a redução das desigualdades e marginalizações, também não o aceitam, por considerá-lo tímido e formalista, além de reacionário em pontos essenciais.

Nesse contexto, em editorial, o Jornal de Brasília repercutiu a controvérsia existente em relação a qual modelo de constituição deveria ser adotado no país, nos seguintes termos: “vamos ter uma Constituição sintética ou, pelo contrário, uma enciclopédica, em que todos os assuntos estarão catalogados. Existe entre os especialistas uma polêmica sobre isto, mas são os eleitores que devem decidir” (O Poder [...], 1986, p. 14).

Em obra dedicada à análise do Anteprojeto elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, Ney Prado criticou o perfil conferido ao texto. Com a crítica, Ney

Prado tinha dois objetivos principais. O primeiro seria “alertar para os riscos que corre o País se os aspectos negativos do Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos vierem a influir na elaboração da nossa futura Carta Magna”, especialmente pela denúncia da intenção dos chamados “ideólogos progressistas” de “tentar realizar a sua revolução, não pelas armas, não pelo voto, mas pela via constitucional”. O segundo seria “desmistificar a suposta infalibilidade dos notáveis e o pretendido alcance de suas teses”. Ao fazê-lo, seu propósito seria “apresentar um quadro de defeitos que não estão no texto por acaso, mas como resultado de uma deliberada intenção de provocar uma mudança radical na sociedade brasileira, nas suas tradições, nos seus costumes, nas suas crenças, a partir do condicionamento constitucional” (Prado, 1987, p. 6).

A base da crítica de Ney Prado parte da distinção entre constituições sintéticas e constituições analíticas. Para o autor, enquanto uma constituição sintética “não se impõe aos fatos, há uma adaptação permanente”, uma constituição analítica “procura condicionar e reger os fatos sociais; a adaptação deve ser da sociedade ao texto”. Nesses termos, “a sintética, é, por isso, mais duradoura, enquanto a analítica, é mais vulnerável às crises políticas”. Logo, nesse último caso, “algo deve flexibilizar-se: ou a Constituição ou a Sociedade” (Prado, 1987, p. 33-34). Por isso, defendeu que “o Anteprojeto deveria ser principiológico, conciso, e restrito a temas constitucionais, isto é, aos fenômenos do universo do poder que devem ser tratados com intuito de generalidade e de permanência numa Nação” (Prado, 1987, p. 51).

Igualmente crítico ao trabalho da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, Manoel Gonçalves Ferreira Filho (1987, p. 105) sustentou a necessidade de rejeição do texto, ao argumento de que se trataria de um vasto programa, não de uma constituição propriamente dita. Sendo assim, afirmou:

Numa palavra, o Brasil não merecia esse anteprojeto dos “notáveis”.
De maneira alguma serve ele de base para a futura Constituição. Uma Constituição que seja democrática, liberal, estável, autêntica, inovadora; uma Constituição para durar, uma Constituição para chegar ao século XXI.
É preciso dizer não ao anteprojeto dos “notáveis”.

Ives Gandra da Silva Martins (1987), por sua vez, criticou o Anteprojeto principalmente pela sua extensão e pelo seu nível de detalhe. Nessa oportunidade, afirmou que um texto constitucional conciso, com poucos artigos e escrito em um nível mais elevado de abstração, seria menos suscetível a constantes mudanças do que um texto constitucional extenso e detalhista. Em sua opinião, a inclusão de assuntos típicos de legislação ordinária em uma constituição fatalmente a conduziria ao rápido envelhecimento, na medida em que tais assuntos seriam conjunturais e, portanto, carentes de dimensão atemporal. Conforme o autor:

[...] os 7 artigos americanos principiam seu terceiro século de existência e os 217 brasileiros não completarão o primeiro ano da terceira década.

Por que?

Estou convencido que toda a Constituição que regula demais, dura de menos. Quanto mais pormenorizada, tanto mais difícil será seu cumprimento e tanto mais violada será no tempo, envelhecendo rapidamente.

[...]

No tamanho reside, em minha opinião, a maior deficiência do texto do professor Afonso Arinos, visto que constitucionalizou inúmeros princípios de legislação ordinária, que se adaptam mais às situações conjunturais, porém não têm dimensão atemporal (Martins, 1987, p. A-3).

Essas críticas, contudo, não reinavam sozinhas no debate público nacional. Napoleão Amarante (1986, p. 18) dizia que, “por mais rigorosos que venham a ser os integrantes da futura Assembleia Nacional Constituinte, [...] não irão eles, por certo, submeter-se à tarefa de levar a termo a elaboração de um diploma básico de minguidos preceitos”. Ao recuperar a história dos textos constitucionais escritos, o autor observou que, em razão da atuação de “movimentos de cunho ideológico, somados às pressões reivindicatórias dos obreiros, dos funcionários, da classe média e de outros segmentos da sociedade”, as constituições passaram a consagrar “princípios destinados ao aperfeiçoamento da esfera econômica e social” (Amarante, 1986, p. 26).

No mesmo sentido, Paulo Bonavides (1986, p. 71-72) sustentava que a consagração de direitos das classes populares nos textos constitucionais contribuiu “para aumentar consideravelmente o texto das Constituições e fazê-las, por conseguinte, mais largas do que consentia a tradição anterior”. Da sua perspectiva, tal movimento se explicaria em virtude da preocupação de “dotar certos institutos de proteção eficaz”, “conferir estabilidade ao direito legislado sobre determinadas matérias” e “atribuir ao Estado, através do mais alto instrumento jurídico, que é a Constituição, os encargos indispensáveis à manutenção da paz social”.

Ao redigir um projeto de constituição a pedido da direção nacional do Partido dos Trabalhadores, Fábio Konder Comparato (1986, p. 14-15) considerou “ridiculamente desatualizada e imprópria a discussão sobre a conveniência de se elaborar, para o Brasil atual, uma Constituição singela, com poucas disposições redigidas em estilo lacônico”. Segundo o autor, “os insufladores da ideia são, ainda aí, os intelectuais do núcleo conservador”. Da sua perspectiva, “a futura Constituição brasileira, para ter um mínimo de legitimidade a sustentá-la, deve assentar-se na realidade brasileira, construída ao longo da história e dar satisfação à grande exigência nacional: o desenvolvimento socioeconômico do país”.

Embora não concordasse inteiramente com o Anteprojeto, Osny Duarte Pereira reconhecia que a oposição conservadora ao trabalho da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais deitava raízes nas pretensões transformadoras da realidade econômica, política

e social brasileira. Conforme o autor, “pelo fato de dar um passo à frente na modernização das instituições, o anteprojeto foi logo acoimado de estatizante, xenófobo, prolixo e demais adjetivos usados pelos setores privilegiados” (Pereira, 1987b, p. A-3).

Quanto ao modelo de constituição, pelo menos nesse aspecto, Osny Duarte Pereira foi favorável ao Anteprojeto elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. Tendo em vista a histórica desigualdade social que assola o Brasil desde a sua fundação e a condição periférica do país no sistema econômico capitalista, o autor defendeu que uma constituição analítica seria decorrência das aspirações da sociedade recém-saída do regime ditatorial para a construção de um regime democrático permeado de justiça social:

A nação encontra-se em período de transição de um regime autoritário, ainda presente, para um regime que se espera democrático e impregnado de justiça social. Essas esperanças devem estar consignadas no texto constitucional, para que não sejam esquecidas e abolidas, pela inércia e pelo cansaço de tanto lutar.
A Bíblia, os missais e outros livros populares nunca foram rejeitados por serem grossos. Índices bem feitos permitem penetrar em qualquer volume, igualmente. Repudiar um texto constitucional por ser longo, encobre apenas outras intenções (Pereira, 1987a, p. 24).

Sendo assim, antes mesmo de instalada a Assembleia Nacional Constituinte, José Carlos Moreira Alves, presidente do Supremo Tribunal Federal à época dos fatos, anunciou: “os constituintes têm, inicialmente, que decidir se devemos ter uma Constituição sintética, de princípios gerais, ou analítica, à semelhança do anteprojeto Afonso Arinos, bastante extensa”. A solução dessa questão seria importante, pois subjacente a ela estava a decisão acerca de qual deveria ser o papel do Estado frente às ordens econômica e social: “o maior ou menor desenvolvimento da disciplina de aspectos socioeconômicos vai depender dessa deliberação de caráter nitidamente político” (Lafeta, 1986, p. 2).

No apagar das luzes do ano de 1986, durante as preparações para a sessão de instalação da Assembleia Nacional Constituinte, que seria por ele presidida, Moreira Alves não escondeu a sua preferência: “a futura constituição não deve se transformar num verdadeiro Código, com muitos artigos, demasiadamente detalhados, porque ficará suscetível a reformas e em pouco tempo perderá o prestígio” (Constituição [...], 1986, p. 5). Estavam colocados, portanto, os termos do debate.

3 A BUSCA PELO MODELO IDEAL DE CONSTITUIÇÃO NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE

No discurso de abertura da Assembleia Nacional Constituinte, José Carlos Moreira Alves novamente teceu considerações sobre a relação entre uma constituição sintética e a estabilidade de uma ordem constitucional, não sem antes considerar que aquele momento simbolizaria não uma ruptura com a institucionalidade autoritária legada pela ditadura civil-militar imposta pelo golpe de 1964, mas uma suposta continuidade pela via da conciliação, que apenas viria a decretar o fim do autoproclamado “ciclo revolucionário” (Brasil, 1987f, p. 5).

Nessa oportunidade, afirmou ser preciso encontrar uma solução que permitisse a evolução das forças sociais sem a necessidade de constantes alterações da constituição. O fim almejado seria a estabilidade da ordem constitucional, tendo como exemplo a Constituição estadunidense, com sua concisão textual e permanente atualização jurisprudencial.

Não há mais lugar para que se pretenda a imutabilidade absoluta da Constituição, que é mera dedução lógica da teoria do contrato social. A incoercível mutabilidade das condições sociais, políticas, econômicas e culturais dos povos não se compadece com o imobilismo indefinido do texto constitucional. A aspiração que persiste é a da Constituição estável, não sendo poucos os que sustentam que o valor dela se afere de sua capacidade de permitir mais facilmente que se efetuem mudanças na estrutura social sem modificação no mecanismo do processo político. Esse, aliás, o segredo da longevidade da Constituição americana, prestes a completar duzentos anos, graças à desenvoltura das construções jurisprudenciais que a concisão de seu texto permite (Brasil, 1987f, p. 5).

Problematizando essa mesma questão, o Jornal da Tarde considerou insana a opção por um modelo de constituição que não fosse sintético, já antevendo, em tom melancólico, que, inevitavelmente, o país se desvirtuaria desse padrão:

Em todo o mundo são, a função básica de um texto constitucional é a de estabelecer os limites da ação do Estado e a de assegurar os direitos fundamentais de cidadania, criando, assim, as condições para a estabilização institucional e socioeconômica da Nação. [...]

Mas deixemos os sonhos de lado; porque este país não faz parte do mundo são. Pelo contrário, parece estar mais doente do que nunca esteve. Esta Assembleia Nacional Constituinte instala-se sob as mais negras perspectivas que jamais se acumularam nos horizontes brasileiros (Apertem [...], 1987, p. 4).

Todo esse debate ocorria no período em que se comemoravam os duzentos anos da Constituição dos Estados Unidos da América, tendo esse modelo constitucional repercutido sobre os trabalhos constituintes. Não à toa, em editorial, o jornal Folha São Paulo recomendou aos constituintes que se inspirassem no sintetismo constitucional estadunidense, caso contrário, a nova Constituição brasileira estaria condenada ao fracasso e à ineficácia (Duzentos [...], 1987, p. A-2).

Representativo nesse sentido foi o diálogo travado entre Afonso Arinos de Melo Franco e Warren Burger, ex-Presidente da Suprema Corte estadunidense, durante evento realizado por iniciativa da embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil. Nessa

oportunidade, Arinos esclareceu a Warren que o caráter transparente e participativo dos trabalhos constituintes no Brasil seria responsável por distinguir a Constituição em processo de elaboração no país da Constituição estadunidense, de modo que a futura Constituição brasileira, tal como o sudário para a tradição católico-cristã, carregaria consigo as marcas das contradições do seu povo, sendo essa a razão pela extensão e pelo nível de detalhes do texto em elaboração (Franco; Burguer, p. 1988).

Instalada a Assembleia Nacional Constituinte, boa parte dos seus membros reproduzia os principais argumentos do debate já instaurado anos antes na sociedade brasileira sobre o modelo ideal de constituição a ser adotado no país. Contudo não houve um momento-chave em que se decidiu qual modelo de constituição deveria ser adotado. Pela própria natureza descentralizada dos trabalhos e diante da ausência de um projeto básico para orientá-los, é até compreensível que essa discussão tenha surgido em momentos esparsos nas mais variadas sessões em Plenário, nas Comissões e Subcomissões.

Sendo assim, o que interessa a este trabalho não é tanto identificar o exato momento no qual se decidiu pela elaboração de um texto com as características assumidas pela Constituição de 1988, tarefa extremamente árdua, senão impossível, diante do turbilhão de demandas populares e da pressão dos mais diversos grupos que ali se fizeram presentes, mas resgatar os argumentos apresentados pelos participantes desse debate em um e em outro sentido, isto é, contra e a favor da adoção de uma constituição extensa e detalhista.

Conforme destaca Adriano Pilatti (2020), durante todo o processo constituinte, foi utilizado o bordão conservador da defesa de uma constituição concisa ou sintética contra uma constituição analítica ou detalhista para atacar as conquistas sociais defendidas pelas forças progressistas. A questão era colocada para debate como uma preocupação pessoal dos constituintes. Elucidativa nesse sentido é a manifestação em Plenário do constituinte José Guedes (PMDB-RO), que, apesar de preferir um modelo de constituição sintética, tinha consciência das possíveis implicações contrárias ao interesse coletivo dessa escolha e, ao mesmo tempo, temia a instabilidade que acompanharia uma constituição analítica:

Temo-nos batido interiormente sobre a formação e formato que daremos à nossa Constituição.

Certamente a queremos simples, objetiva e duradoura, mas ao mesmo tempo, nos assalta o receio de que a sintetização seja arma para a “sabedoria” dos interesses contrários ao bem coletivo. Somos, então, diante da necessidade de urgente resposta à Nação, empurrados para o detalhismo e para outro problema: uma Constituição provisória. Desta forma legaríamos a nós e aos nossos sucessores o fardo das proposições de emendas ou da convocação de uma nova Constituinte e consequente incredulidade popular (Brasil, 1987g, p. 1539).

O mesmo dilema afligia o constituinte Bonifácio de Andrada (PDS-MG), que, também favorável a um modelo de constituição sintética, atrelava a extensão e o nível de detalhamento de um texto constitucional à instabilidade. Na origem de uma constituição assim elaborada, estariam as pressões populares, as quais, por sua vez, marcariam profundamente o texto com aspectos conjunturais e casuísticos, tornando-o desatualizado tão logo promulgado. Em um de seus pronunciamentos em Plenário, disse:

Todos desejamos uma Constituição que não contenha muitos artigos ou dispositivos e seja razoavelmente sintética para ter maior duração, fugindo dos imperativos conjunturais. Se desejamos uma Constituição deste tipo, somos levados, no entanto, por justas reivindicações de setores diversos da Sociedade, a promover um texto constitucional com soma de dispositivos conjunturais para solucionar, de imediato, problemas de segmentos sociais atuantes e exigentes. E à medida que nos comprometemos com essas justas reivindicações, os roteiros em busca de uma Constituição sintética perdem as suas características e a ideia de uma Constituição expansiva, detalhada e até casuística, se espalha por todo o nosso trabalho. Esta é uma questão: até que ponto conseguiremos uma Constituição mais sintética e menos expansiva? (Brasil, 1987i, p. 2697).

A partir das manifestações acima reproduzidas, é possível entrever que, para os defensores de uma constituição sintética na Assembleia Nacional Constituinte, a maior extensão e o maior detalhamento do texto em elaboração decorriam das reivindicações populares de ver atendidas as suas pretensões em sede constitucional. No entanto, a inclusão no texto constitucional dessas matérias, que não seriam essencialmente constitucionais, fatalmente conduziria à instabilidade, justamente porque elas trariam consigo as marcas das disputas políticas do tempo de sua elaboração.

Pela clareza da síntese, vale reproduzir trecho do discurso proferido pela constituinte Maria de Lourdes Abadia (PFL-DF): “a Constituição não poderá se prender a casuísmos, a preceitos que não tenham verdadeiramente significado constitucional, para evitar o seu precoce envelhecimento” (Brasil, 1987l, p. 3912). Igualmente ilustrativa desse posicionamento foi a manifestação do constituinte Maluly Neto (PFL-SP): “uma Constituição não há de ser analítica, sob o peso e sob a pena de que não tenha uma vida permanente” (Brasil, 1987p, p. 4618).

Os defensores da constituição sintética utilizavam metáforas para elucidar a sua posição e assim tentar convencer os seus pares e o público que acompanhava atento os debates. Nesse sentido, o constituinte Cardoso Alves (PMDB-SP) se dizia favorável a “uma Constituição menos detalhista, mais sintética, menos analítica, mais enxuta, mais curta, mais seca, mais precisa, porque assim durará mais tempo”. Para justificar a sua posição, lembrava: “a Igreja tem 2 mil anos justamente porque a sua Constituição, os Dez Mandamentos, tem dez artigos. [...] Todo o restante da legislação eclesial é ordinária. [...] Constituição, mesmo, são os Dez

Mandamentos da Lei de Deus” (Brasil, 1987j, p. 3714). Já o constituinte Roberto d’Ávila (PDT-RJ), equiparava a tarefa de elaborar uma constituição à de Michelangelo ao esculpir suas obras:

Nossa posição, agora, é semelhante à de Michelangelo ao ser indagado, no século XVI, sobre como lograra esculpir a estátua do Moisés, obra-prima da escultura clássica, ao que respondeu o gênio Florentino: “Foi muito simples: utilizei um grande bloco de mármore e dele retirei o que era supérfluo” (Brasil, 1987k, p. 3860).

Não obstante o esforço de seus defensores, a ideia de uma constituição sintética acabou sendo atropelada pelo andamento dos trabalhos. A forma como o processo constituinte se desenvolvia indicava que, ao invés de adotar um modelo de constituição sintética, o Brasil adotaria uma constituição analítica. Como destacado pelo constituinte Virgílio Guimarães (PT-MG), os relatórios inicialmente apresentados perante as Subcomissões já davam indícios de que dificilmente a nova Constituição do país seria concisa e, ao mesmo tempo, evidenciavam que, subjacente aos debates ali travados, estava uma disputa entre distintos projetos políticos:

Depois da apresentação dos relatórios das Subcomissões, já é fácil antever que esta Constituição será seguramente uma das mais extensas da nossa História, ou muito mais extensa do que qualquer Constituição já vigente no Brasil. Alguns especialistas estimam, com base nas discussões já realizadas, que, talvez, mais de 500 artigos irão compor esta Constituição, superando, portanto, inteiramente aquela antiga discussão técnica, se esta deveria ser uma Constituição sintética ou uma Constituição analítica. Também nas Subcomissões já dá para perceber um outro aspecto. Uma luta encarniçada, uma luta pertinaz, entre aqueles defensores do *status quo*, aqueles defensores de uma economia e de uma sociedade com base nos privilégios, e aqueles que querem mudanças estruturais, liberdades políticas, independência frente ao imperialismo (Brasil, 1987h, p. 2374).

Corroborando o diagnóstico de Virgílio Guimarães (PT-MG), ainda que em outro momento dos trabalhos, o constituinte Vicente Bogo (PMDB-RS) observou: “de um lado, há os adeptos de um texto constitucional sucinto, sintético, geral, uma carta de princípios. De outro, os que pretendem o detalhamento máximo de todos os direitos e obrigações, como forma de assegurar aquilo que é fundamental às maiorias marginalizadas: a dignidade e o respeito” (Brasil, 1987m, 4192). A expectativa dos defensores de uma constituição analítica era no sentido de que a abrangência e o nível de detalhamento do texto constitucional seriam capazes de fornecer os instrumentos interpretativos necessários para assegurar os interesses da grande massa do povo. Tal como sustentado pelo constituinte Farabulini Júnior (PTB-SP): “sobre ser sintética ou analítica a Constituição que se prepara, devo dizer que prefiro a analítica nacionalista, que estabeleça medidas como estas e bem especificadas, para que o Supremo Tribunal Federal, na sua mais alta função de decidir, não tenha dúvida em quanto o possa fazer” (Brasil, 1987n, p. 4261).

Para os que assim se posicionaram na constituinte, estava clara qual seria a intenção dos defensores de uma constituição sintética: sob o argumento da estabilidade constitucional, evitar que a constituição dispusesse sobre as ordens econômica e social, com o objetivo de promover amplas transformações nesses domínios. Por isso, houve esforço no sentido de se opor ao discurso de que o tamanho do texto constitucional seria capaz de predeterminar o futuro da constituição. Diante desse cenário, o constituinte Octávio Elísio (PMDB-MG) fez questão de destacar: “não aceitamos a discussão da Constituição pelo seu tamanho, como se Constituição boa fosse aquela pequena, apenas com enunciados de princípios gerais”. Da sua perspectiva, a proposta não seria aceitável, pois “a sociedade quer uma Constituição analítica, clara nos seus enunciados, autoaplicável nos seus princípios, sobre os quais não fiquem dúvidas de interpretação”. Sendo assim, para essa chave de leitura, “a Constituição vale pelo seu conteúdo, e será duradoura ou não se trouxer caminhos para a construção de uma sociedade mais justa e mais igual” (Brasil, 1987o, 4315). O pronunciamento do constituinte Vicente Bogo (PMDB-RS), abaixo colacionado, não deixa dúvidas quanto a isso:

Assisto a cada dia que passa um e outro parlamentar membro desta Casa declarar à imprensa a necessidade de enxugar o Projeto de Constituição, de reduzir o número de artigos e de fazer uma Carta concisa, sintética. Devo adiantar que, a meu ver, uma Constituição duradoura e adequada ao momento social não é medida por esses indicadores. É perceptível a intenção dos que pregam uma Constituição de poucos artigos. São aqueles que desconhecem ou querem esconder os avanços sociais que as Constituições do mundo inteiro estão promovendo.

[...]

Para aqueles que por vezes já usaram desta tribuna defendendo uma Carta Magna com poucos dispositivos, quero dizer que estão de costas para as necessidades sociais dos brasileiros. Não defendo uma Constituição de mil artigos, mas desejo trabalhar no sentido de que tenhamos uma com artigos suficientes para promover as transformações econômico-sociais tão desejadas pela classe trabalhadora brasileira, garantindo a justiça social (Brasil, 1987o, p. 4343-4344).

A tentativa de limitar o tamanho do texto constitucional teve o seu auge na Comissão de Sistematização quando o constituinte Marcondes Gadelha (PFL-PB) propôs que a Constituição não deveria exceder duzentos artigos (Brasil, 1987a, p. 144). Embora a proposta tenha sido rejeitada, os argumentos daqueles que a ela se opuseram revelam a expectativa de que uma constituição extensa e detalhista seria um importante instrumento para a sociedade civil organizada ampliar as conquistas garantidas no texto, ao mesmo tempo que reduziria conflitos interpretativos em torno do seu sentido no momento da aplicação.

Nesses termos, ao manifestar sua oposição à proposta, o constituinte Ademir Andrade (PMDB-PA) afirmou: “precisamos de leis para que o povo possa, pelo menos, ter um instrumento de luta. E quanto mais essa Constituição for detalhada, tanto melhor para ele. A depender de mim, ela disporia de 1.500, 2.000 artigos, e ainda seria pouco” (Brasil, 1987a, p.

146). Da mesma forma, o constituinte João Agripino (PMDB-PB) disse: “a Constituição tem que ser, antes de mais nada, precisa, tem que espelhar nitidamente o assunto sem ensejar interpretações futuras. Quanto menos interpretações couberem, melhor”. E completou: “o povo quer uma Constituição que possa ler, que possa entender, e que não precise ser submetida a interpretações futuras de tribunais de qualquer espécie” (Brasil, 1987a, p. 146).

No curso das reuniões da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas, o debate sobre a relação existente entre constituição sintética e analítica e a estabilidade de uma ordem constitucional contou com a participação de juristas que tentaram contribuir com os trabalhos constituintes. O temor de que uma constituição analítica pudesse gerar constantes mudanças foi tema da conferência proferida por Paulo Brossard perante o colegiado, oportunidade na qual o jurista afirmou: “o caráter analítico contribui para envelhecer com facilidade uma constituição” (Brasil, 1987c, p. 32). Também em conferência perante a mesma Subcomissão, Célio Borja afirmou que, caso fosse promulgada uma constituição extensa, seria recomendável “flexibilizar o processo da sua reforma ou da sua emenda, porque certamente, antes que se escoe o lapso de vida de uma geração, já muitíssimos dispositivos se revelarão inconvenientes” (Brasil, 1987c, p. 42).

As conferências de juristas perante a Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas não se limitaram apenas a ouvir propostas favoráveis a uma constituição sintética. Pelo contrário, houve manifestações em defesa de uma constituição analítica, como, por exemplo, a posição assumida por Márcio Thomaz Bastos, que, na qualidade de presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, considerava impossível enfrentar todos os problemas que afligiam a sociedade brasileira com um texto constitucional sintético, razão pela qual advogava a adoção de uma constituição que captasse todas as necessidades da vida nacional:

As Constituições antigas podiam se dar ao luxo, as Constituições clássicas podiam se dar ao luxo de serem liberais, de serem sintéticas. Hoje eu acredito que é impossível que no fim deste século XX consigamos tratar de todos os problemas brasileiros, que merecem tratamento a nível constitucional, fazendo uma Constituição sintética. Nós precisamos efetivamente, à vista desses novos espaços que têm que ser constitucionalizados e que dizem respeito às necessidades básicas do ser humano, como educação, como saúde, como habitação, como garantia do trabalho, nós precisamos e esperamos ter uma Assembleia Nacional Constituinte que escreva uma Constituição analítica, que escreva uma Constituição que se ocupe de todos esses aspectos da vida da Nação, até por contraposição desta Constituição que nos rege, que é simplificadora, que é reducionista, nós precisamos de uma Constituição que efetivamente capte a vida nacional em toda a sua espessura, em toda sua densidade (Brasil, 1987d, p. 49).

José Paulo Sepúlveda Pertence foi outro jurista que, perante a Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas, defendeu a necessidade de elaboração de uma

constituição analítica como garantia de ação positiva do Estado, destacando, ainda, que a escolha por uma constituição sintética pressupunha um Estado não interventor:

A Constituição sintética tinha sua razão de ser, não é um simples método jurídico, não é uma simples preferência de técnica jurídica. Ela existiu enquanto se pretendia um Estado ausente, enquanto o que se pretendia era evitar a ação do Estado, e não garanti-la, como é em toda Constituição moderna. Mais ou menos socializante, ela, a partir do primeiro pós-guerra, é, necessariamente, uma Constituição que não é apenas o traçado arquitetônico do esquema do Poder, e que não é, apenas, também, garantia contra a ação do Estado, mas será, crescentemente, garantia de ação positiva do Estado (Brasil, 1987e, p. 61).

Da mesma maneira, a correlação entre constituição sintética e constituição analítica e a sua maior ou menor propensão para passar por constantes mudanças foi objeto de debate entre os juristas que participaram das reuniões da Subcomissão dos Estados. Naquela oportunidade, discutia-se a forma pela qual deveria se dar a distribuição do poder político do Estado sobre o território brasileiro. Evidentemente, as pressões federalistas se fizeram sentir, não apenas em razão de toda a tradição republicana, mas também pelo anseio de maior autonomia político-administrativa dos entes subnacionais após anos de concentração de poderes e recursos na União durante a ditadura civil-militar imposta pelo golpe de 1964.

A essa altura das discussões, tinha-se plena consciência de que a escolha por determinada forma de distribuição de competências político-administrativas entre os entes federados repercutiria na extensão do texto constitucional. Por essa razão, José Alfredo de Oliveira Baracho destacou que “não basta inserirmos uma série de preceitos acerca do federalismo; é preciso praticar o federalismo, é preciso uma mentalidade federativa no Brasil”. Sendo assim, advertiu: “elaborar uma Constituição não é um trabalho fácil; fazer uma Constituição analítica ou fazer uma Constituição sintética demanda uma série de pressupostos” (Brasil, 1987b, p. 57).

A partir de então, Rosah Russomano interveio para afirmar que “as modernas Constituições tendem a ser analíticas, ou regulamentares, e não concisas ou sintéticas. Isso se observa fora ou dentro de nosso País”. Ao apresentar as razões para o perfil assumido pelos textos constitucionais no último quarto do século XX, destacou: “a desconfiança do povo em geral e dos seus representantes unidos na Constituinte para com o legislador ordinário”, bem como o “descontentamento em face das criações jurisprudenciais” (Brasil, 1987b, p. 57).

A controvérsia chamou a atenção dos constituintes, como atesta a manifestação de Valmir Campelo (PFL-DF), favorável à adoção de um modelo de constituição sintética, por acreditar que a concisão textual facilitaria a assimilação das normas constitucionais pelo povo e proporcionaria maior eficácia aos seus dispositivos normativos. Senão, veja-se:

Fiquei preocupado quando a eminente Prof^a Rosah Russomano se referiu à tendência, hoje existente nos países desenvolvidos, de se fazer uma Constituição analítica. Tive a oportunidade de administrar três cidades, convivendo com o povão, com as pessoas mais humildes, e pude constatar as dificuldades que existem na interpretação da lei. Por isso, sempre defendo uma Constituição sintética. Defendo o ponto de vista de que a nossa Constituição deva ser como um manual de fácil entendimento, para que todo brasileiro possa lê-la e interpretá-la; que ela possa ser o documento de sua cabeceira, de fácil divulgação, e que, acima de tudo, suas normas sejam cumpridas, não só pelos pobres, mas também pelos ricos. Essa é a minha preocupação (Brasil, 1987b, p. 59).

Em resposta, Rosah Russomano esclareceu que, sobretudo após o fim da Primeira Guerra Mundial, a exemplo da Constituição mexicana de 1917 e da Constituição de Weimar, “nas novas constituições foram abertos novos títulos, novos capítulos”, com especial destaque para “a ordem econômica, a ordem social, os direitos dos trabalhadores, os modernos direitos sociais”. Mas não apenas isso, da sua perspectiva, “hoje há, ainda, preocupações com os direitos difusos, com o meio ambiente, com a ciência e a tecnologia, matérias que antes refugiam ao contexto constitucional. De resto, outras matérias que eram apanágio do Direito Privado também escaparam para o campo do Direito Público” (Brasil, 1987b, p. 59-60).

O debate jurídico-político sobre qual modelo de constituição deveria ser adotado no Brasil permite entrever uma disputa sobre o caráter compromissório e socioeconômico do novo texto constitucional e, conseqüentemente, sobre qual deveria ser o grau de intervenção do Estado nas ordens econômica e social. Para os defensores de uma constituição sintética, uma ordem constitucional vocacionada a realizar uma ampla transformação nesses domínios foi associada desde logo à instabilidade. Já para os defensores de uma constituição analítica, a ampla regulamentação constitucional da matéria seria relevante para responder aos anseios populares, vincular o legislador infraconstitucional e eliminar controvérsias interpretativas em relação ao sentido do texto. Dessa forma, para cada um dos lados dessa disputa, foram construídas distintas alternativas jurídicas para um mesmo problema de fundo político.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto, a disputa política a respeito do perfil que deveria ser dado à Constituição de 1988 pressupunha a definição de qual deveria ser o papel do Estado diante das ordens econômica e social e, portanto, implicava uma controvérsia a respeito do próprio conceito de constituição e de qual deveria ser a sua função. Boa parte dos argumentos utilizados durante o processo constituinte reproduziu as principais linhas argumentativas do debate já instaurado anos antes na sociedade brasileira sobre o modelo ideal de constituição a ser adotado no país.

No mais das vezes, essas manifestações associavam uma constituição sintética à estabilidade constitucional e uma constituição analítica à instabilidade. Por um lado, defendia-se a ideia então vicejada de que um texto constitucional conciso e abstrato seria mais duradouro do que um texto constitucional extenso e detalhista. Ao mesmo tempo, havia a clara percepção de que o sintetismo constitucional poderia estar a serviço de interesses de setores específicos, mais interessados em manter determinado estado de coisas inalterado do que em transformar as ordens econômica e social. Dessa forma, enquanto a constituição sintética despontou como mecanismo apto a atender os anseios das forças conservadoras e tradicionais, a constituição analítica surgiu como uma alternativa para assegurar a viabilidade da realização das pretensões de grupos historicamente marginalizados no momento pós-constituente.

A estratégia de explicitar no texto constitucional uma série de direitos fundamentais, bem como os mecanismos para a sua implementação foi criticada pelos defensores de uma constituição sintética, seja porque tal opção fugiria do modelo clássico das constituições liberais do século XVIII e XIX, seja porque um texto constitucional extenso e detalhista constrangeria sobremaneira a política ordinária, limitando os espaços de liberdade de conformação dos sucessivos governos eleitos e das maiorias parlamentares formadas no momento pós-constituente, a ponto de exigir constantes reformas. Os defensores do modelo de constituição analítica contra-atacavam argumentando que a estabilidade e a longevidade de uma ordem constitucional não seriam medidas pela extensão textual de uma constituição, mas pela sua capacidade de atender aos anseios da sociedade.

Situado dessa maneira o debate, não causa surpresa que em cada lado dessa disputa estivessem, respectivamente, as forças conservadoras e progressistas da sociedade brasileira. Ao contrário do que se poderia desavisadamente imaginar, essa disputa não foi meramente teórica ou acadêmica, pois, desde o início, ela estava diretamente entrelaçada com as expectativas dos atores políticos nacionais a respeito das implicações econômicas, políticas e sociais de tal escolha. Daí porque a oposição que se formou entre os que defendiam um modelo de constituição sintética e os que defendiam um modelo de constituição analítica não se tratava apenas de uma controvérsia puramente abstrata, descolada do contexto histórico em que inserida.

Sendo assim, o esforço aqui empreendido se dedicou a desvendar as camadas de sentido ocultas no referido debate, especialmente no que diz respeito às compreensões subjacentes a cada uma dessas posições sobre o que, afinal, seria uma constituição e sobre qual deveria ser a sua função diante da realidade concreta do país. Uma questão relacionada a qual modelo de Estado deveria ser implementado no Brasil, se absente ou interventor nas ordens

econômica e social. Procurou-se situar os argumentos em defesa de uma constituição sintética e em defesa de uma constituição analítica na concretude do processo constituinte, para dali evidenciar como ambos os modelos foram manejados pelos mais diversos atores envolvidos, em uma tentativa de evidenciar como a forma jurídica moderna pôde ser utilizada para responder aos problemas políticos imediatos daquele contexto histórico.

REFERÊNCIAS

A NOVA Constituição do Brasil. **Revista Manchete**, Rio de Janeiro, n. 1795, ano 35, p. 1-37, set. 1986. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=004120&pagfis=240079>. Acesso em: 13 fev. 2025.

AFASTADO secretário da Comissão Arinos. **O Globo**, Rio de Janeiro, set. 1986. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/111201>. Acesso em: 13 fev. 2025.

AMARANTE, Napoleão X. do. Vocação jurídica para uma constituição analítica. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 7, n. 13, p. 17-29, dez. 1986.

APERTEM os cintos a constituinte “decolou”. **Jornal da Tarde**, São Paulo, n. 6498, p. 4, fev. 1987. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/116416>. Acesso em: 13 fev. 2025.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Teoria geral das constituições escritas. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 60/61, p. 25-98, jan./jul. 1985.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BASTOS, Marcos Vinícius Fernandes. **Comissão Afonso Arinos, Assembleia Nacional Constituinte e a elaboração do texto da Constituição de 1988**: construção, procedimento e legitimidade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

BONAVIDES, Paulo. **Direito Constitucional**. Forense: Rio de Janeiro, 1986.

BRASIL. Museu da República. Arquivo Histórico. Arquivo/Coleção: **Memória da Constituinte**. Série: Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. Sub-série: Plenário, Comitês e Seccionais. Código: MC18/cec/pcs. Disponível em: https://ibramgov-my.sharepoint.com/personal/maria_morado_museus_gov_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fmaria%5Fmorado%5Fmuseus%5Fgov%5Fbr%2FDocuments%2FMR%5FAHI%2FImagens%2FAnexos%2FMC018%5FCECPCS%20%2D%20Comit%C3%AA%20Tem%C3%A1tico%208%20propostas%2C%20emendas%2C%20relat%C3%B3rios%2C%20articulo%20pdf&parent=%2Fpersonal%2Fmaria%5Fmorado%5Fmuseus%5Fgov%5Fbr%2FDocuments%2FMR%5FAHI%2FImagens%2FAnexos&ga=1. Acesso em: 28 set. 2026.

BRASIL. Museu da República. Arquivo Histórico. Arquivo/Coleção: **Memória da Constituinte**. Série: Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. Sub-série: Plenário, Comitês e Seccionais. Código: MC19/cec/pcs. Disponível em: https://ibramgov-my.sharepoint.com/personal/maria_morado_museus_gov_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fmaria%5Fmorado%5Fmuseus%5Fgov%5Fbr%2FDocuments%2FMR%5FAHI%2FImagens%2FAnexos&ga=1.

my.sharepoint.com/personal/maria_morado_museus_gov_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fmaria%5Fmorado%5Fmuseus%5Fgov%5Fbr%2FDocuments%2FMR%5FAHI%2FImagens%2FAnexos%2FMC019%5FCECPCS%20%2D%20Comit%3%AA%20Tem%3%A1tico%209%20articulado%2C%20relat%3%B3rio%2C%20emendas%2C%20propostas%2Epdf&parent=%2Fpersonal%2Fmaria%5Fmorado%5Fmuseus%5Fgov%5Fbr%2FDocuments%2FMR%5FAHI%2FImagens%2FAnexos&ga=1. Acesso em: 28 set. 2026.

BRASIL. Museu da República. Arquivo Histórico. Arquivo/Coleção: **Memória da Constituinte**. Série: Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. Sub-série: Plenário, Comitês e Seccionais. Código: MC55/cec/pcs. Disponível em: https://ibramgov-my.sharepoint.com/personal/maria_morado_museus_gov_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fmaria%5Fmorado%5Fmuseus%5Fgov%5Fbr%2FDocuments%2FMR%5FAHI%2FImagens%2FAnexos%2FMC055%5FCECPCS%20%2D%20Transcri%3%A7%3%A3o%20de%20fitas%20cassete%20reuni%3%B5es%20do%20Comit%3%AA%20Tem%3%A1tico%208%2Epdf&parent=%2Fpersonal%2Fmaria%5Fmorado%5Fmuseus%5Fgov%5Fbr%2FDocuments%2FMR%5FAHI%2FImagens%2FAnexos&ga=1. Acesso em: 28 set. 2026.

BRASIL. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Presidência da República. Suplemento Especial ao n. 185, sexta-feira 26 de setembro de 1986. Brasília-DF. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/arquivos-1/AfonsoArinos.pdf. Acesso em: 28 set. 2026.

BRASIL. **Assembleia Nacional Constituinte**, Ata da Comissão de Sistematização, 8ª Reunião Ordinária, 10 jun. 1987a. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/sistema.pdf>. Acesso em: 28 set. 2026.

BRASIL. **Assembleia Nacional Constituinte**, Ata da Subcomissão dos Estados, 7ª Reunião Ordinária, 29 abr. 1987b. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/2b_Sub_Dos_Estados.pdf. Acesso em: 28 set. 2026.

BRASIL. **Assembleia Nacional Constituinte**, Ata da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas, 6ª Reunião Ordinária, 5 maio 1987c. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/4c_Subcomissao_De_Garantia_Da_Constituicao_Reformas_E_Emendas.pdf. Acesso em: 28 set. 2026.

BRASIL. **Assembleia Nacional Constituinte**, Ata da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas, 8ª Reunião Ordinária, 6 maio 1987d. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/4c_Subcomissao_De_Garantia_Da_Constituicao_Reformas_E_Emendas.pdf. Acesso em: 28 set. 2026.

BRASIL. **Assembleia Nacional Constituinte**, Ata da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas, 9ª Reunião Ordinária, 7 maio 1987e. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/4c_Subcomissao_De_Garantia_Da_Constituicao_Reformas_E_Emendas.pdf. Acesso em: 28 set. 2026.

BRASIL. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. **Ata da 1ª Sessão da Assembleia Nacional Constituinte**. Brasília, DF: Diário da Assembleia Nacional Constituinte, a. I, n. 1, 2

fev. 1987f. Disponível em:

<https://imagem.camara.leg.br/Imagem/d/pdf/001anc02Fev1987.pdf#page=>. Acesso em: 28 set. 2026.

BRASIL. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. **Ata da 56ª Sessão da Assembleia Nacional Constituinte**. Brasília, DF: Diário da Assembleia Nacional Constituinte, a. I, n. 51, 29 abr. 1987g. Disponível em:

<https://imagem.camara.leg.br/Imagem/d/pdf/051anc29abr1987.pdf#page=>. Acesso em: 28 set. 2026.

BRASIL. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. **Ata da 56ª Sessão da Assembleia Nacional Constituinte**. Brasília, DF: Diário da Assembleia Nacional Constituinte, a. I, n. 70, 2 jun. 1987h. Disponível em:

<https://imagem.camara.leg.br/Imagem/d/pdf/070anc03jun1987.pdf#page=>. Acesso em: 28 set. 2026.

BRASIL. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. **Ata da 83ª Sessão da Assembleia Nacional Constituinte**. Brasília, DF: Diário da Assembleia Nacional Constituinte, a. I, n. 78, 17 jun. 1987i. Disponível em:

<https://imagem.camara.leg.br/Imagem/d/pdf/078anc17jun1987.pdf#page=>. Acesso em: 28 set. 2026.

BRASIL. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. **Ata da 115ª Sessão Ordinária da Assembleia Nacional Constituinte**. Brasília, DF: Diário da Assembleia Nacional Constituinte, a. I, n. 109, 30 jul. 1987j. Disponível em:

<https://imagem.camara.leg.br/Imagem/d/pdf/109anc30jul1987.pdf#page=>. Acesso em: 28 set. 2026.

BRASIL. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. **Ata da 120ª Sessão da Assembleia Nacional Constituinte**. Brasília, DF: Diário da Assembleia Nacional Constituinte, a. I, n. 114, 4 ago. 1987k. Disponível em:

<https://imagem.camara.leg.br/Imagem/d/pdf/114anc04ago1987.pdf#page=>. Acesso em: 28 set. 2026.

BRASIL. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. **Ata da 121ª Sessão da Assembleia Nacional Constituinte**. Brasília, DF: Diário da Assembleia Nacional Constituinte, a. I, n. 115, 5 ago. 1987l. Disponível em:

<https://imagem.camara.leg.br/Imagem/d/pdf/115anc05ago1987.pdf#page=>. Acesso em: 28 set. 2026.

BRASIL. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. **Ata da 130ª Sessão da Assembleia Nacional Constituinte**. Brasília, DF: Diário da Assembleia Nacional Constituinte, a. I, n. 121, 11 ago. 1987m. Disponível em:

<https://imagem.camara.leg.br/Imagem/d/pdf/121anc11ago1987.pdf#page=>. Acesso em: 28 set. 2026.

BRASIL. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. **Ata da 131ª Sessão Ordinária da Assembleia Nacional Constituinte**. Brasília, DF: Diário da Assembleia Nacional Constituinte, a. I, n. 122, 12 ago. 1987n. Disponível em:

<https://imagem.camara.leg.br/Imagem/d/pdf/122anc12ago1987.pdf#page=>. Acesso em: 28 set. 2026.

BRASIL. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. **Ata da 133ª Sessão Ordinária da Assembleia Nacional Constituinte**. Brasília, DF: Diário da Assembleia Nacional Constituinte, a. I, n. 123, 13 ago. 1987o. Disponível em: <https://imagem.camara.leg.br/Imagem/d/pdf/123anc13ago1987.pdf#page=>. Acesso em: 28 set. 2026.

BRASIL. Diário da Assembleia Nacional Constituinte. **Ata da 141ª Sessão Ordinária da Assembleia Nacional Constituinte**. Brasília, DF: Diário da Assembleia Nacional Constituinte, a. I, n. 129, 19 ago. 1987p. Disponível em: <https://imagem.camara.leg.br/Imagem/d/pdf/129anc19ago1987.pdf#page=>. Acesso em: 28 set. 2026.

CAMPOS, Roberto. Reservatório de utopias. *In*: ALMEIDA, Paulo Roberto de (org.). **A Constituição Contra o Brasil**: Ensaio de Roberto Campos sobre a Constituinte e a Constituição de 1988. São Paulo: LVM Editora, 2018. p. 79-81.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Tempo cairológico da constituição e democracia sem espera: uma reflexão a partir da crítica aos discursos sobre a transição política, do resgate da memória do processo constituinte e da legitimidade da Constituição brasileira trinta anos depois. *In*: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade (org.). **Constitucionalismo e história do direito**. 2. ed. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2020. p. 381-413.

CÉLIA, José. Jurista acha projeto da constituinte medíocre e diz que está frustrado. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, p. 4, jul. 1987. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/128987>. Acesso em: 13 fev. 2025.

CENEVIVA, Walter. Constituição analítica ou sintética. **Folha de São Paulo**, São Paulo, jun. 1985. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/110341>. Acesso em: 13 fev. 2025.

COMPARATO, Fábio Konder. **Muda Brasil!** Uma Constituição para o desenvolvimento democrático. São Paulo: Brasiliense, 1986.

COM SARNEY o anteprojeto dos notáveis. **Jornal da Tarde**, São Paulo, n. 6384, p. 3, set. 1986. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/113748>. Acesso em: 13 fev. 2025.

CONSTITUIÇÃO detalhista perde prestígio logo: o alerta é do presidente do Supremo, Moreira Alves, que julga difícil uma carta sintética. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 8664, p. 5, dez. 1986. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/116467>. Acesso em: 13 fev. 2025.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Incertezas da Constituinte. **Folha de São Paulo**, São Paulo, p. A-3, abr. 1987. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/112278>. Acesso em: 13 fev. 2025.

DUZENTOS anos de Constituição. **Folha de São Paulo**, São Paulo, p. A-2, set. 1987.

Disponível em:

<https://acervo.folha.com.br/digital/leitor.do?numero=9993&anchor=4299157&origem=busca&originURL=&maxTouch=0&pd=36731626ca3499f2d347b796a36c3bde>. Acesso em: 13 fev. 2025.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **O Anteprojeto dos notáveis**. São Paulo: Saraiva, 1987.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **O poder constituinte**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1985.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo; BURGER, Warren. Afonso Arinos e Warren Burger via satélite. **Revista de Ciência Política**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 2, p. 1-8, abr./jun. 1988.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. Pesquisa sobre as aspirações nacionais com vistas à reforma da constituição. Apresentação. **Revista de Ciência Política**, Rio de Janeiro, v. 27, número especial, p. 13-16, 1984.

GRAU, Eros Roberto. **A constituinte e a constituição que teremos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1985.

LACERDA, Cláudio. Seabra Fagundes debate já, para uma constituinte que não frustre depois. **Jornal da Tarde**, São Paulo, n. 5884, p. 15, fev. 1985. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/109028>. Acesso em: 13 fev. 2025.

LAFETA, Adriano. Muita pompa vai abrir Constituinte: sessão será transmitida pela TV e Congresso terá telões para o povo. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 8659, p. 2, dez. 1986. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/116648>. Acesso em: 13 fev. 2025.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. Regular menos para durar mais. **Folha de São Paulo**, São Paulo, p. A-3, abr. 1987. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/112286>. Acesso em: 13 fev. 2025.

MENDES, Candido. **A Inconfidência Brasileira**: a nova cidadania interpela a constituinte. Rio de Janeiro: Editora Forense-Universitária, 1986.

MORAES, Roque. Análise de conteúdo. **Revista Educação**, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999.

O PODER constituinte. **Jornal de Brasília**, Brasília, n. 4213, p. 14, set. 1986. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/117463>. Acesso em: 13 fev. 2025.

PAIXÃO, Cristiano. Autonomia, democracia e poder constituinte: disputas conceituais na experiência constitucional brasileira (1964-2014). **Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno**, v. 43, n. 1, p. 415-460, 2014.

PAIXÃO, Cristiano; BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. Cidadania, democracia e Constituição: o processo de convocação da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988. In: PEREIRA, Flávio Henrique Unes; DIAS, Maria Tereza Fonseca (orgs.). **Cidadania e**

inclusão social: estudos em homenagem à Professora Miracy Barbosa de Sousa Gustin. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 121-132.

PEREIRA, Osny Duarte. **Constituinte:** anteprojeto da Comissão Afonso Arinos. Brasília: UnB, 1987a.

PEREIRA, Osny Duarte. Um bom ponto de partida. **Folha de São Paulo**, São Paulo, p. A-3, abr. 1987b. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/112287>. Acesso em: 13 fev. 2025.

PILATTI, Adriano. **A constituinte de 1987-1988:** progressistas, conservadores, ordem econômica e regras do jogo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

PINTO FERREIRA, Luiz. Teoria Geral do Poder Constituinte: as Constituições do Brasil e a Constituição da 6ª República. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 22, n. 87, p. 139-152, jul./set. 1985.

POLETTI, Ronaldo. Os dilemas da Constituinte. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 8080, p. 2, maio 1985. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/110526>. Acesso em: 13 fev. 2025.

PRADO, Ney. O Anteprojeto do casuísmo. **Revista Manchete**, Rio de Janeiro, n. 1795, ano 35, p. 38, set. 1986. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=004120&pagfis=240079>. Acesso em: 13 fev. 2025.

PRADO, Ney. **Os notáveis erros dos notáveis da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais.** Rio de Janeiro: Forense, 1987.

PROPOSTA enseja críticas, diz Brossard. **Folha de São Paulo**, São Paulo, p. 4, set. 1986. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/113810>. Acesso em: 13 fev. 2025.

REALE, Miguel. Razões da divergência. **Folha de São Paulo**, São Paulo, p. 3, jun. 1986. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/117408>. Acesso em: 13 fev. 2025.

REALE, Miguel. Consciência constitucional. **Folha de São Paulo**, São Paulo, p. 3, jul. 1985. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/109603>. Acesso em: 13 fev. 2025.

RESULTADO do Trabalho não agradou o governo. **Folha de São Paulo**, São Paulo, p. 8, set. 1986. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/113932>. Acesso em: 13 fev. 2025.

RODRIGUES-CHAVES, Edison. A Constituição ideal. **Gazeta Mercantil**, São Paulo, fev. 1985. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/109194>. Acesso em: 13 fev. 2025.

RUSSOMANO, Rosah. Facetas da “Comissão Afonso Arinos” – e eu.... **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 24, n. 95, p. 281-300, jul./set. 1987.

SARNEY, José. Entrevista concedida a Luiz Maklouf Carvalho. *In*: CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988: segredos da Constituintes**. Os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2017. p. 45-61.

SILVA, José Afonso da. **Poder constituinte e poder popular**: estudos sobre a Constituição. São Paulo: Malheiros, 2007.

TAVARES, Rita. Constituinte será alvo das atenções em 1986. **Folha de São Paulo**, São Paulo, p. 4, dez. 1985. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/116959>. Acesso em: 13 fev. 2025.

TAVARES, Ana Lúcia de Lyra. Pesquisa sobre as aspirações nacionais com vistas à reforma da constituição. Primeira Parte: análise dos questionários. **Revista de Ciência Política**, v. 27, número especial, p. 29-113, 1984.